



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 1 de 48

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	33
Aviso de Licitação	33
Atas de Sessões	34
Outros Atos	36
Atos de Pessoal	39
Portarias	39
Conselhos Municipais	41
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	41
Terceiro Setor	42
Extrato	42
Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo	44
Outros Atos	44
Comissão Permanente de Processos Administrativos	45
Atos Oficiais	45
Resoluções	45
Editais	48

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 2 de 48

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.648, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Altera dispositivos da Lei nº 3509, de 19 de agosto de 2022 e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Renumerar o parágrafo único e acresce o §2º ao Artigo 2º da Lei nº 3509/2022 e dá outras providências.

Artigo 1º -

.....

Artigo 2º -

.....

§1º Os projetos de edificações comerciais deverá ser acrescido de 5 (cinco) vias de memorial descritivo de atividades do estabelecimento, devidamente assinado pelo proprietário, autor e responsável técnico;

§2º Após a publicação desta lei, será concedido prazo até 31 de dezembro de 2024 para a regularização de imóveis urbanos, edificados, em lotes regulares e, que ultrapassem 80% (oitenta por cento) de área construída e não atendam o conteúdo desta lei e que não afronta as restrições impostas no loteamento.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 3 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.647, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 300.657,20, a ser coberta com EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL, e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir “CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES”, no valor total de R\$ 300.657,20 (trezentos mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), nos termos do Inciso I, do Artigo 41, da **Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/1964**, observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2033 0000 Elaboração e Distribuição da Alimentação e Nutrição Escolar

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 285.000 Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 264]R\$ 120.262,80

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 Ensino Infantil

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2033 0000 Elaboração e Distribuição da Alimentação e Nutrição

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 283.000 Recursos do Pnae-Creche

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 326]R\$ 30.065,72



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 4 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 Ensino Infantil

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2033 0000 Elaboração e Distribuição da Alimentação e Nutrição

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 284.000 Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Pré-Escola

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 327]R\$ 45.098,66

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 Ensino Médio e Profissionalizante

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição

Programa: 0012 Gestão do Ensino Médio e Profissionalizante

Projeto/Atividade: 2033 0000 Elaboração e Distribuição da Alimentação e Nutrição Escolar

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 233.000 Recurso Pnae-Ensino Médio

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 403].....R\$ 105.230,02

TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.....R\$ 300.657,20

PARAGRAFO ÚNICO. A cobertura do “TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES”, mencionado no *caput*, se dará através do “Excesso de Arrecadação A SE VERIFICAR” no exercício atual, conforme Inciso II, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da **Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/1964**, advindo da Fonte de Recurso do “Grupo 05” (Transferências e Convênios Federal – Vinculados), e Códigos de Aplicação dos “Grupos 233 (Recurso PNAE-Ensino Médio), 283 (Recursos do PNAE-Creche), 284 (Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Pré-Escola) e 285 (Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Fundamental)”, nos moldes do Parágrafo 3º, dos supracitados artigo e lei, de acordo com o cálculo que segue:

I – Receita estimada na L.O.A. de 2023.....	R\$ 550.000,00 (-)
II - Previsão de repasses (dados fornecidos pelo F.N.D.E.).....	R\$ 850.657,20 (+)
III – Excesso de arrecadação a “se verificar”	R\$ 300.657,20 (=)
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL	R\$ 300.657,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 5 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

ARTIGO 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2023, assim como o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da **Lei Municipal n.º 3.561, de 29/12/2022**.

ARTIGO 3º Para os fins desta lei, entende-se por:

I - Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/1964, as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal;

II - Créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária (Inciso I, do Artigo 41, da Lei 4.320/1964);

III - Possibilidade de abertura dos créditos suplementares, a dependência da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos, provenientes de excesso de arrecadação, para ocorrer a despesa, sendo precedida de exposição justificativa (Inciso II, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei 4.320/1964);

IV - Excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício (Parágrafo 3º, do Artigo 43 da Lei 4.320/1964);

V - Lei Municipal n.º 3.561, de 29/12/2022, a estimava da receita e fixação da despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2023.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 6 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.646, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a alteração do quadro de cargos que especifica e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam transferidos do quadro de cargos constante do anexo IV da Lei Complementar nº 002/2002 os cargos de provimento efetivo de “Assistente Social”, “Fonoaudiólogo”, “Nutricionista”, “Psicólogo” e “Psicopedagogo” para integrarem o quadro de cargos constantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992.

Parágrafo único. Ficam inalteradas suas respectivas quantidades de vagas, denominações, vencimento, natureza, forma de provimento, carga horária, requisitos e atribuições fixadas anteriormente para os cargos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º Ficam transferidos do quadro de cargos constante do anexo IV da Lei Complementar nº 002/2002 os cargos de provimento em comissão de “Chefe de Serviços e Distribuição de Materiais” e de “Secretário Municipal de Educação” para integrarem o quadro de cargos constantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992.

Parágrafo único. Ficam inalteradas suas respectivas quantidades de vagas, denominações, vencimento, natureza, forma de provimento, carga horária, requisitos e atribuições fixadas anteriormente para os cargos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 3º O Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação da presente Lei na estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 7 de 48

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

= DECRETO Nº 6.348, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 =

“Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo. ”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro
Agudo, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, na forma do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As despesas para execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, SP, 15 de setembro de 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 8 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ANEXO

Regimento Interno da Comissão Permanente de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Título I

Objeto e Natureza

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Permanente de Processo Administrativo – CPPA da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, nos termos da Lei Municipal nº 424/69, da Lei 9.784/99 e da Constituição da República, observada a legislação superveniente.

§1º O Regimento Interno tem caráter complementar às leis e à Constituição, subordinando-se às disposições destas.

§2º Serão adotados, como referências não vinculantes, os pareceres e manuais da Advocacia Geral da União – AGU, da Controladoria Geral da União – CGU e a jurisprudência dos tribunais.

Art. 2º A CPPA é uma comissão permanente, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal e integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal.

§1º A CPPA possui independência para suas manifestações no exercício de suas atividades correcionais.

§2º Deverão ser destinados à CPPA os recursos humanos e materiais necessários ao exercício de suas funções.

Título II

Atribuições

Art. 3º São atribuições da CPPA:

I – realizar o juízo prévio de admissibilidade dos procedimentos correcionais;

II – instaurar, mediante portaria, a sindicância e o processo administrativo disciplinar, após requisição do Prefeito ou dos Secretários Municipais (art. 177, da Lei nº 424/69);

III – acompanhar, realizar e supervisionar os procedimentos correcionais para apuração de infrações por servidores públicos no exercício de suas funções, ou que tenham relação com as atribuições do cargo respectivo, ocorridas na Prefeitura Municipal de Morro Agudo ou por servidores desta;

IV – encaminhar aos órgãos de controle, nas hipóteses legais ou mediante requisição, informações relativas aos procedimentos disciplinares instaurados na Prefeitura Municipal de Morro Agudo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 9 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

V – preservar o sigilo dos procedimentos apuratórios, denúncias ou irregularidades sob sua apreciação;

VI – desenvolver iniciativas de saneamento e prevenção ao cometimento de infrações disciplinares, mediante difusão de orientações, boas práticas e capacitação relacionadas à sua área de atuação;

VII – propor, redigir e firmar os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) para resolução consensual de conflitos entre servidores e entre estes e a Administração Pública;

VIII – auxiliar a autoridade competente para instauração de procedimentos apuratórios para o melhor exercício dessa atribuição;

IX – desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Parágrafo único. Os órgãos da Prefeitura Municipal de Morro Agudo prestarão à CPPA as informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4º Não compete à CPPA:

I – instaurar, apurar ou diligenciar em situações que não envolvam, diretamente, o descumprimento de dever ou obrigação funcional;

II – instaurar, apurar ou diligenciar em situações de apuração de dano patrimonial a terceiros, por parte da Administração Pública, especialmente em licitações e contratos administrativos;

III – responder consultas a respeito de aplicação dos deveres éticos e disciplinares dos servidores públicos municipais;

IV – atuar como órgão apurador de outro Poder ou da Administração indireta, autárquica ou fundacional.

Parágrafo único. Excetua-se do inciso II deste artigo os casos nos quais, após a constatação efetiva do dano, a autoridade competente determine a apuração de responsabilidade de quem lhe tiver dado causa para fins de aplicação de penalidade.

Título III

Composição e Estrutura

Art. 4º A CPPA será integrada por 3 (três) funcionários estáveis e que não estejam na ocasião, ocupando cargo ou exercendo função de que sejam demissíveis "ad nutum", na forma do artigo 178 da Lei Municipal nº 424/69.

§1º Os membros da CPPA funcionarão até que Portaria do Prefeito Municipal lhes retire da Comissão, a pedido ou de ofício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 10 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§2º O Prefeito Municipal escolherá o Presidente e o Secretário da CPPA, dentre seus integrantes, incumbindo a presidência, preferencialmente, a bacharel em Direito.

§3º Os membros efetivos serão substituídos, em suas ausências, impedimentos e licenças pelos membros suplentes.

Art. 5º São atribuições do Presidente da CPPA:

I – convocar e presidir as reuniões da CPPA;

II – presidir os procedimentos disciplinares no âmbito da CPPA, proferindo despachos e decisões de impulsionamento do feito, independentemente de requerimento ou autorização;

III – opinar sobre a admissibilidade de instauração de procedimento correcional e sua espécie, cabendo a decisão à autoridade competente;

IV – indicar à autoridade competente a presença de hipótese de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou de outro instrumento de consensualidade, sem prejuízo da decisão da própria autoridade competente;

V – comunicar à chefia imediata do servidor, com envio de cópia do termo, a assinatura de TAC, bem como verificar junto a esta o acompanhamento do seu efetivo cumprimento;

VI – solicitar aos órgãos da Prefeitura Municipal, aos órgãos de controle externo, bem como a quaisquer outros órgãos as informações e documentos necessários à instauração de procedimentos correcionais ou sobre o juízo de sua admissibilidade;

VII – promover ações de capacitação dos membros da CPPA;

VIII – requerer à autoridade competente o transporte, diárias e passagens, bem como os meios materiais e de pessoal necessários ao exercício das atividades da CPPA;

IX – ordenar os atos de organização interna, coordenação e orientação das atividades da CPPA;

X – desenvolver iniciativas de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares e orientar a adoção, quando cabível, de providências administrativas saneadoras;

XI – promover o contato com órgãos externos para tratar de assuntos relacionados às atividades correcionais na Prefeitura Municipal.

Art. 6º São atribuições do Secretário da CPPA:

I – receber os documentos e processos remetidos à CPPA;

II – manter o controle dos processos existentes na CPPAD, bem como do estado de sua tramitação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 11 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

III – elaborar relatórios das atividades da CPPA;

IV – redigir, expedir e arquivar documentos;

V – manter e organizar o arquivo da CPPA;

VI – zelar pelo patrimônio afetado à CPPA;

VII – realizar diligências de localização e comunicação de atos processuais a servidores envolvidos em procedimentos apuratórios;

VIII – auxiliar a Presidência da CPPA no exercício de suas atividades;

IX – substituir a Presidência nos seus afastamentos e impedimentos;

X – exercer outras atividades compatíveis com sua função e com suas finalidades.

Art. 8º Os membros da CPPA devem:

I – atuar nos procedimentos disciplinares;

II – participar com regularidade e efetividade, das reuniões da CPPA;

III – indicar motivo de impedimento para atuar em procedimento para o qual indicado;

IV – preservar o sigilo dos procedimentos em que atuarem;

V – atuar com independência e imparcialidade;

VI – participar das atividades de capacitação realizadas pela CPPA.

Art. 9º Não poderá participar de procedimento apuratório o cônjuge, companheiro ou parente do acusado ou investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§1º Também não podem participar do procedimento, na qualidade de integrantes de comissão processante:

I – o amigo íntimo ou inimigo de qualquer parte ou interessado;

II – quem tenha participado como perito, testemunha ou representante do investigado ou acusado, ou ainda, quem tenha seu cônjuge, companheiro ou parente e afins até terceiro grau em uma dessas posições;

III – quem esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – quem declarar, por razões de foro íntimo, suspeição para atuar no caso;

V – o servidor que tenha interesse direto ou indireto na matéria;

VI – o servidor não estável no serviço público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 12 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§2º Verificada qualquer das hipóteses de que trata o presente artigo, o Presidente da CPPA indicará outro integrante para completar a comissão.

Título IV

Do Juízo de Admissibilidade

Art. 10 Conhecida situação que poderia ensejar, em tese, instauração de procedimento disciplinar, a autoridade competente poderá solicitar à Presidência da CPPA manifestação preliminar acerca da admissibilidade da instauração e da espécie de procedimento correccional cabível.

Art. 11 A autoridade competente, de acordo ou não com os subsídios fornecidos pela CPPA, emitirá juízo de admissibilidade sobre a instauração, decidindo, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou instauração de procedimento correccional.

Parágrafo único. No caso de decisão da autoridade competente pela instauração de procedimento correccional, fica delegada a competência ao Presidente da CPPA para a formalização da portaria.

Título V

Do funcionamento da CPPA

Art. 12 Das reuniões deliberativas ou instrutórias da CPPA serão lavradas atas, nas quais se consignarão os pontos decididos e, sucintamente, a sua motivação.

§1º As reuniões da comissão têm caráter reservado, admitindo-se, nos momentos próprios, a participação das pessoas que nela devam prestar declarações e dos seus defensores regularmente constituídos.

§2º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do serviço de suas repartições durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

Art. 13 Compete ao Presidente da CPPA, no âmbito dos procedimentos disciplinares:

I – proceder à instalação e ao encerramento dos trabalhos da comissão;

II – solicitar aos órgãos da Prefeitura Municipal os documentos e informações necessários ao procedimento;

III – presidir e dirigir os trabalhos da comissão;

IV – fixar as datas e os horários das atividades processantes ou sindicantes;

V – assegurar ao investigado, acusado ou indiciado todos os direitos e prazos legais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 13 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

VI – qualificar e inquirir o(s) indiciado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), determinando a redução a termo de suas declarações ou o registro por meio audiovisual

VII – determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da comissão;

VIII – autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias ou sem interesse ao processo;

IX – deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão dirigida à autoridade competente;

X – zelar pelo sigilo dos autos;

XI – comunicar o início do procedimento ao Setor de Recursos Humanos;

XII – presidir a tomada de depoimentos e o interrogatório;

XIII – conceder ao advogado constituído de servidor investigado o acesso aos autos do procedimento, observadas as cautelas legais.

Art. 14 Compete ao Secretário da comissão, com relação aos trabalhos:

I – preparar as reuniões e encontros da comissão;

II – organizar o material de trabalho e os autos do procedimento;

III – redigir documentos, lavrando atas, termos e comunicações;

IV – zelar pelos documentos e papéis relativos aos atos da comissão;

V – zelar pelo atendimento das determinações do Presidente;

VI – assinar, de ordem, os documentos necessários, ou em conjunto com os demais membros da comissão;

VII – numerar as páginas do procedimento;

IX – comunicar os servidores, testemunhas e demais atores do procedimento relativamente aos atos processuais em que devam intervir;

X – zelar pelo sigilo de todas as informações constantes do procedimento;

XI – assessorar de modo geral os trabalhos da comissão.

Art. 15 O procedimento disciplinar não será instaurado quando for juridicamente inviável.

§1º São, dentre outras, situações que tornam o processo juridicamente inviável:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 14 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

I – falta de identificação do servidor acusado, quando da instauração de processo administrativo disciplinar;

II – ausência de acusação objetiva;

III – não ser o fato infração disciplinar;

IV – prescrição evidente;

V – morte do acusado, exceto quando prevista pena de cassação da aposentadoria.

§2º Concordando a autoridade instauradora com a manifestação da comissão, determinará o cancelamento do procedimento, devolvendo o processo à comissão para que lavre termo de finalização dos trabalhos e promova o arquivamento.

Título VI

Da resolução consensual de conflitos

Art. 16 Os mecanismos e os métodos de resolução consensual de conflitos serão, sempre que possível, estimulados pelos envolvidos na apuração de infração disciplinar, inclusive durante a tramitação de procedimento correccional.

Art. 17 Nos casos de infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, poderá ser lavrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), cujos compromissos serão estipulados pela CPPA, com aprovação da autoridade competente.

Parágrafo único. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência verbal, repreensão, multa e suspensão de até 30 (trinta) dias, ou com penalidade similar, prevista em lei ou ato normativo.

Art. 18 O TAC será celebrado pela autoridade competente para instauração do procedimento correccional do servidor respectivo.

Art. 19 O TAC somente será celebrado se o servidor investigado:

I – não tiver registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

II – não tiver firmado TAC nos últimos dois anos;

III – tiver ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano à Administração Pública.

§1º O dano à Administração não poderá ser de valor superior ao limite estabelecido na legislação de regência como de licitação dispensável.

§2º Não se exigirá do servidor a declaração ou confissão de culpa para celebração do TAC.

Art. 20 O TAC poderá ser ofertado de ofício pela autoridade competente para instauração do procedimento correccional, sugerido por qualquer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 15 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

membro da CPPA ou, ainda, requerido pelo servidor interessado à autoridade instauradora.

§1º Nos procedimentos correccionais o TAC poderá ser proposto pelo servidor no mesmo prazo que lhe for assinalado para defesa prévia, indicando as condições que pretende cumprir.

§2º No caso de iniciativa dos membros da CPPA, a opinião será comunicada à autoridade instauradora, com indicação do entendimento sobre a presença de hipótese de cabimento do TAC, a qualquer tempo.

§3º No caso de oferecimento do TAC pela autoridade competente para instauração de procedimento correccional, esta poderá propor a sua celebração até o início da produção das provas no processo.

Art. 21 As cláusulas do TAC deverão compreender os fundamentos para sua celebração, as obrigações assumidas e a forma e o prazo de seu cumprimento, que não poderá ultrapassar 2 (dois) anos.

§1º As obrigações ajustadas deverão ser proporcionais e adequadas à gravidade da infração.

§2º Quando o TAC prever o ressarcimento de dano ou pagamento de multa em favor da Administração Pública, deverão serem analisadas as condições econômicas do servidor, para fins de aplicação do limite de 10% (dez por cento) previsto no artigo 157, §1º da Lei nº 424/69.

§3º O descumprimento das obrigações estabelecidas no TAC importa na violação do dever de que trata o art. 153, VI, da Lei nº 424/69.

§4º A celebração do TAC com o servidor não necessita de assistência obrigatória de defensor constituído.

§5º Celebrado o TAC com servidor este renunciará expressamente à impugnação da penalidade acordada e da forma de seu cumprimento, por meios administrativos ou judiciais, sem o qual o TAC não poderá ser celebrado.

Art. 22 A chefia imediata do servidor é responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações definidas no TAC, bem como pela declaração de seu adimplemento.

§1º Declarado pela chefia imediata o cumprimento das obrigações, não será admissível a instauração de procedimento correccional pelos mesmos fatos.

§2º Verificado pela chefia imediata o descumprimento das obrigações, será comunicada a CPPA para que encaminhe as providências necessárias à instauração ou continuidade dos procedimentos correccionais correspondentes ao caso.

§3º No caso de ressarcimento ao erário ou pagamento de multa, os descontos se farão pelo Chefe do Setor de Recursos Humanos, a quem incumbe fiscalizar e comunicar seu cumprimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 16 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Título VII

Dos Procedimentos Correcionais

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 23 Os procedimentos correcionais observarão, dentre outros, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, observado o estabelecido nas normas de regência e no presente regimento.

Art. 24 O servidor envolvido em procedimento correcional será considerado inocente enquanto não houver decisão administrativa condenatória, cabendo à Administração o ônus da prova de sua responsabilidade por conduta infracional.

Art. 25 A apuração de infrações disciplinares se desenvolve por intermédio de procedimentos correcionais, que podem ter natureza investigativa ou acusatória.

Art. 26 São procedimentos correcionais investigativos:

I – a apuração preliminar (AP), quando ausentes indícios mínimos de autoria e materialidade (art. 179, Lei nº 424/69) e houver necessidade de angariar elementos de modo sumário;

II – a sindicância investigativa (SINVE), quando houver dúvida sobre a autoria e/ou a materialidade;

III – a sindicância patrimonial (SINPA), quando houver suspeita de enriquecimento ilícito do servidor ou incompatibilidade entre seu patrimônio declarado ou conhecido e sua evolução salarial no serviço público, na forma do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/92.

Parágrafo único. Os procedimentos correcionais investigativos tornam-se dispensáveis se a tomada de conhecimento dos fatos pela Administração for acompanhada de indícios suficientes de autoria e materialidade de infração disciplinar que permita, desde logo, a abertura de procedimento correcional acusatório.

Art. 27 São procedimentos correcionais acusatórios:

I – a sindicância acusatória (SINAC);

II – o processo administrativo disciplinar (PAD);

III – o processo administrativo disciplinar sumário (PADSum);

IV – a sindicância disciplinar para servidores temporários regidos pela Lei Municipal nº 3.521, de 31 de agosto de 2022 (SINTemp);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 17 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Parágrafo único. Não serão instaurados procedimentos correccionais acusatórios sem a presença de indícios suficientes de autoria e materialidade de infração disciplinar previamente coligidos.

Art. 28 Os procedimentos correccionais investigativos têm natureza de investigação preliminar inquisitiva, e visam obter elementos de informação e esclarecimentos sobre autoria e materialidade de infração para eventual instauração de procedimentos correccionais acusatórios por parte da Administração.

§1º Nos procedimentos correccionais investigativos o servidor nele mencionado ou investigado poderá ter acesso à investigação, formular requerimentos e fazer-se representar por advogado.

§2º Sempre que possível, havendo identificação de autoria, o servidor investigado poderá ser ouvido no procedimento investigativo, a fim de fornecer sua versão dos fatos.

§3º Será admitido, por ato motivado do Presidente da CPPA, a atribuição de sigilo aos procedimentos correccionais investigativos, sendo facultado ao servidor investigado, mediante advogado, ter acesso às diligências já concluídas.

§4º No caso do §4º, o advogado do servidor poderá requerer a extração de cópias do procedimento, indicando as páginas respectivas, e firmando termo de compromisso de preservação do sigilo.

Art. 29 Os procedimentos correccionais acusatórios têm natureza de processo administrativo sancionador, e visam formar juízo de responsabilidade de servidor público por infração administrativa e, em sendo o caso, aplicar a penalidade correspondente.

Parágrafo único. No curso dos procedimentos correccionais o servidor poderá fazer a reparação do dano, juntando-se nos autos a prova correspondente.

Art. 30 O servidor investigado ou mencionado no procedimento poderá constituir advogado, mediante juntada de procuração, para acompanhamento do processo.

§1º Além de o próprio servidor, o advogado constituído poderá ter acesso aos autos e aos elementos de prova já documentados no procedimento.

§2º O servidor e seu advogado poderão solicitar cópia dos autos, suportando eventuais despesas correspondentes. As cópias, físicas ou digitais, serão providenciadas pela própria CPPA, sendo vedado ao servidor ou a seu advogado a retirada dos autos da CPPA.

§3º Ao servidor ou advogado que tiver acesso aos autos transfere-se o dever de sigilo das informações constantes do procedimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 18 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

§4º A concessão de acesso aos autos será documentada no procedimento, por simples menção ou registro escrito, fins de caracterizar a transferência do dever de sigilo.

§5º Quando se tratar de servidor comprovadamente hipossuficiente financeiramente, deverá requerer ao Presidente da CPPA, por decisão irrecorrível, a extração das cópias sem o recolhimento das despesas correspondentes.

Art. 31 Os atos processuais poderão se realizar por meio físico ou eletrônico, neste compreendidos a comunicação digital e a videoconferência.

§1º A validade dos atos de comunicação, intimação ou notificação, fica condicionada a ter sido realizada por escrito e com a comprovação da ciência pelo interessado ou seu procurador, independentemente da forma ou do meio utilizado para sua entrega.

§2º A tomada de depoimentos de pessoas que se encontrem em localidade distinta da Comissão será realizada, preferencialmente, por meio de videoconferência.

§3º A Comissão poderá, a seu critério, deferir ao acusado o direito de ser ouvido por videoconferência.

§4º A Comissão poderá solicitar ao servidor ou à sua defesa a indicação de endereço eletrônico para comunicação dos atos processuais.

§5º Considera-se como válido o ato encaminhado para endereço, físico ou eletrônico, declinado nos autos pelo servidor, seu advogado ou testemunha, nos termos do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

§6º Será admitida a comunicação, intimação ou notificação do servidor investigado, do seu advogado ou de testemunha mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município, por 3 (três) dias seguidos, quando não encontrados por nenhum outro meio.

Capítulo II

Da Apuração Preliminar (AP)

Art. 32 A apuração preliminar (AP) é procedimento sumaríssimo e tem lugar quando ausentes indícios mínimos de autoria e materialidade (art. 179, Lei nº 424/69) de infração disciplinar e houver necessidade de angariar elementos de modo sumário.

§1º A apuração preliminar não possui forma específica, mas deverá ser sempre documentada, por meio de ata, certidão de diligências, temo de declarações e quaisquer outros meios de prova que sejam compatíveis com o procedimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 19 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§2º A apuração preliminar poderá angariar elementos para a celebração de TAC com o servidor que vier a ser apontado como responsável por infração disciplinar, mas não poderá consistir em aplicação de qualquer penalidade.

Capítulo III

Da Sindicância Investigativa (SINVE)

Art. 33 A SINVE é procedimento de caráter preparatório, instaurado para investigar, esclarecer e orientar a tomada de providências relativas a eventual infração disciplinar.

Parágrafo único. A SINVE concentrará seu trabalho na apuração dos fatos e adotará, no que couber, a metodologia do inquérito policial.

Art. 34 A CPPA poderá adotar, dentre outras, as seguintes providências:

I – dirigir-se ao local da ocorrência, para conhecer o ambiente, as pessoas e as rotinas relacionadas ao objeto da investigação, sempre que entender conveniente;

II – identificar as pessoas que têm conhecimento dos fatos, tomando seus depoimentos no que puderem auxiliar na investigação;

III – recolher aos autos as provas documentais e materiais possíveis;

IV – tomar declarações de possíveis autores de infração disciplinar;

V – examinar os esclarecimentos e eventuais provas apresentadas pelos interessados ou investigados, colhidas a estrito critério da comissão;

VI – realizar reproduções simuladas, acareações e inspeções até que sejam esclarecidos os pontos fundamentais da investigação.

Art. 35 A SINVE tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, contados da instauração, prorrogável por igual período.

§1º A comissão poderá solicitar a continuidade excepcional das investigações, por prazo que assinalar à autoridade instauradora, informando sucintamente as razões.

§2º A autoridade instauradora poderá deferir a continuidade pelo prazo requerido ou por outro, incumbindo ao Presidente da CPPA a expedição da portaria de prorrogação.

Art. 36 A conclusão da SINVE importará em relatório final indicando a existência ou não de indícios suficientes de autoria e materialidade de infração disciplinar, com recomendação de instauração de PAD ou arquivamento.

§1º Em razão da ausência do contraditório e da ampla defesa, a SINVE não apresenta resultados conclusivos sobre faltas funcionais, mas apenas juízos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 20 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

preliminares sobre a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade de infração disciplinar para justificar a instauração de um PAD.

§2º Identificando ou não a presença de infração disciplinar, a Comissão poderá recomendar a órgão ou servidor da Prefeitura de Morro Agudo a adoção de melhores práticas ou medidas corretivas.

Art. 37 Se no curso da SINVE forem identificados indícios suficientes de autoria e materialidade de infração que possa resultar em aplicação de penas até o máximo de suspensão de até 30 (trinta) dias, a SINVE convolar-se-á em SINAC, assegurando-se ao servidor, a partir de então, o contraditório e a ampla defesa.

§1º Convolada a SINVE em SINAC, o servidor acusado será intimado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá arrolar testemunhas e requerer provas, o rito, no que for compatível, com o do processo administrativo disciplinar (PAD).

§2º Após a instrução do procedimento e análise da defesa, a comissão elaborará relatório final, que deverá ser conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do servidor e, em sendo o caso, indicar a penalidade cabível.

Capítulo IV

Da Sindicância Patrimonial (SINPA)

Art. 38 A SINPA configura procedimento correicional investigativo destinado a apurar enriquecimento ilícito de servidor decorrente do exercício indevido de seu cargo ou função na Prefeitura de Morro Agudo.

§1º Da SINPA não resulta aplicação de penalidade, devendo seu relatório final apontar a existência ou inexistência de elementos suficientes de autoria e materialidade sobre o enriquecimento ilícito do servidor em decorrência do exercício irregular de seu cargo ou função na Prefeitura de Morro Agudo, concluindo pela instauração de PAD ou arquivamento.

§2º Aplica-se à SINPA o procedimento estabelecido para a SINVE.

Capítulo V

Da sindicância acusatória (SINAC)

Art. 39 A SINAC constitui procedimento administrativo sancionador destinado a apurar a existência e a responsabilidade de infração disciplinar de menor gravidade, quando não cabível TAC ou outro meio de resolução consensual definido pela legislação de regência.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre a gravidade da infração, a autoridade competente determinará a instauração de PAD.

Art. 40 Aplicam-se à SINAC os princípios do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios e recursos inerentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 21 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 41 A SINAC será conduzida por comissão composta por no mínimo três servidores estáveis, observadas as disposições do artigo 178 da Lei nº 424/69.

Art. 42 A instauração, o procedimento e o julgamento da SINAC observarão o rito, no que for compatível, com o do processo administrativo disciplinar (PAD).

Art. 43 A SINAC será concluída no prazo de 30 (trinta) dias do ato que deferir a sua instauração.

Parágrafo único. Quando necessário à conclusão dos trabalhos, a comissão poderá solicitar justificadamente a prorrogação dos trabalhos por período superior ao estabelecido no caput.

Art. 44 Após a instrução do procedimento e análise da defesa, a comissão elaborará relatório final, que deverá ser conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do servidor e, em sendo o caso, indicar a penalidade cabível.

Capítulo VI

Do processo administrativo disciplinar (PAD)

Art. 45 O PAD é o procedimento correccional destinado à apuração de responsabilidade por infração disciplinar praticada na Prefeitura de Morro Agudo ou por servidor desta no exercício de suas funções, ou que tenha relação com as atribuições do cargo respectivo.

Art. 46 A instauração do PAD ocorrerá por intermédio de portaria do Presidente da CPPA, após requisição ou determinação da autoridade competente, observando-se que:

I – deverá indicar, sucintamente, os elementos de autoria e materialidade da infração disciplinar;

II – a capitulação da infração e da penalidade máxima prevista, conforme a Lei Municipal nº 424/69;

III – o nome do servidor e sua qualificação funcional.

Parágrafo único. A instauração do PAD será publicada, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município, contendo apenas o número do processo, os dados do inciso II do caput deste artigo, e apenas as iniciais do nome do servidor e o último ou os dois últimos números de sua matrícula funcional.

Art. 47 O PAD será concluído no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação do ato de sua instauração, admitindo-se a prorrogação por motivo justificado.

Art. 48 O PAD observará o seguinte rito, observado o disposto na Lei nº 424/69:

I – instauração, com a expedição da portaria e publicação do ato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 22 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

II – autuação das provas reunidas nos expedientes preparatórios;

III – citação do servidor sobre a instauração do PAD para que apresente defesa prévia, acompanhe, querendo, os atos processuais e arrole testemunhas e provas do seu interesse;

IV – planejamento da repetição da prova acusatória;

V – análise do conjunto probatório refeito e produção de provas de ofício para esclarecimento de dúvidas da comissão;

VI – produção da prova pertinente requerida pela defesa ou seu indeferimento motivado;

VII – interrogatório do servidor acusado;

VIII – elaboração de termo de indiciamento, quando confirmados os fatos e a autoria;

IX – intimação do servidor acusado para apresentação de alegações finais e provas complementares pertinentes;

X – relatório final;

XI – julgamento pela autoridade.

Art. 49 O relatório final deverá ser conclusivo pela responsabilidade ou inocência do servidor, e será subdividido em (i) relatório, (ii) fundamentação e (iii) conclusão, sem prejuízo da adoção de outros itens necessários ao adequado desenvolvimento da argumentação.

Art. 50 O Relatório final deverá conter em seu conteúdo os seguintes elementos:

I – menção às provas em que a comissão se baseou para formar a sua convicção;

II – apreciação das questões fáticas e jurídicas suscitadas pela defesa do servidor;

III – conclusão pela inocência ou responsabilidade do servidor, com indicação das razões fáticas e jurídicas que a fundamentam;

IV – indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido, quando for o caso;

V – eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes da pena; e

VI – proposta de aplicação de penalidade, quando for o caso.

Art. 51 Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram para a Administração Pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do servidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 23 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Parágrafo único. Ao propor a responsabilização do servidor a comissão observará, no que couber, o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei 4.657/1942.

Art. 52 Após o relatório final o PAD será encaminhado para a autoridade instauradora para julgamento.

Capítulo VII

Do processo administrativo disciplinar sumário (PADSum)

Art. 53 O PADSum constitui procedimento administrativo sancionador de rito abreviado, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, destinado a apurar responsabilidade de servidor no caso das infrações de acúmulo ilegal de cargos públicos, de inassiduidade habitual ou de abandono de cargo.

Art. 54 O PADSum observará o seguinte rito:

I – instauração, com a expedição da portaria e publicação do ato;

II – certidão do Chefe do Setor de Recursos Humanos contendo:

a) os cargos públicos inacumuláveis, e quando tiver conhecimento, a carga horária, as atribuições, os requisitos de provimento e os órgãos públicos envolvidos;

b) a certidão de contagem de tempo de serviço, com a quantidade de faltas do servidor, no caso de inassiduidade habitual ou abandono de cargo.

III – instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório final.

Art. 55 O PADSum deverá ser instruído previamente à instauração com as provas que caracterizam a autoria e a materialidade da infração disciplinar sob apuração.

Art. 56 O PADSum será concluído no prazo de 30 (trinta) dias da publicação de sua instauração, admitindo-se a prorrogação por 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Quando necessário à conclusão dos trabalhos, a comissão poderá solicitar justificadamente a prorrogação dos trabalhos por período superior ao estabelecido no caput.

Art. 57 A comissão lavrará, em até 3 (três) dias após a expedição da portaria de instauração, termo de indiciamento em que serão transcritas as informações de autoria e materialidade da infração, bem como promoverá a citação do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita.

Parágrafo único. Adicionalmente à citação do servidor indiciado será publicado, por 3 (três) vezes, no Diário Oficial do Município, edital de citação complementar do servidor indiciado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 24 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 58 Apresentada defesa pelo servidor, a comissão apresentará relatório conclusivo, encaminhando à autoridade instauradora para julgamento.

Parágrafo único. Quando, a critério da comissão, a partir da defesa do servidor houver a necessidade de produção de atos instrutórios não consubstanciados em prova documental, como a oitiva de testemunhas, ocorrerá a conversão do rito em PAD.

Art. 59 Compete à comissão examinar, a requerimento ou de ofício, as possíveis causas que impedem o servidor do cumprimento das obrigações funcionais, encaminhando-o, quando for o caso, para perícias médicas, exames psicológicos e avaliações por assistentes sociais.

Art. 60 No caso de apuração de abandono de cargo, não estando presente situação que afaste o *animus abandonandi*, a comissão apresentará relatório conclusivo pela aplicação da pena disciplinar correspondente.

Art. 61 A inassiduidade habitual consiste na falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses (art. 166, VI da Lei nº 424/69).

Capítulo VIII

Da sindicância disciplinar para servidores temporários da Lei Municipal nº 3.521, de 31 de agosto de 2022 (SINTemp)

Art. 62 A SINTemp constitui procedimento administrativo sancionador de rito abreviado, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, destinado a apurar infração disciplinar atribuída a contratado nos termos da Lei Municipal nº 3.521, de 31 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Da SINTemp poderá resultar aplicação de penalidade de advertência, suspensão de até 90 (noventa) dias ou demissão.

Art. 63 A SINTemp será conduzida pela CPPA, devendo ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, admitidas prorrogações sucessivas, mediante requerimento justificado da comissão.

Parágrafo único. Na condução da SINTemp observar-se-á a Lei Municipal nº 3.521, de 31 de agosto de 2022 e, supletivamente, a Lei Municipal nº 424/69, e este Regimento, quanto ao rito do PAD.

Art. 64 Em caso de acumulação ilícita de cargos públicos de que trata o art. 37, incs. XVI e XVII, da Constituição Federal, aplicar-se-á, por analogia, o procedimento do PADSum.

Título VIII

Termo Circunstanciado Administrativo (TCA)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 25 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 65 O TCA é o procedimento sumário destinado a apurar as circunstâncias de dano ou extravio de bens públicos que implicar em prejuízo de pequeno valor.

Parágrafo único. Considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite de 1% (um por cento) do valor da modalidade convite, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 ou a que vier lhe substituir.

Art. 66 O TCA deverá ser lavrado pelo Chefe do Setor de Almoxarifado ou pelo Secretário Municipal respectivo ou, caso tenham sido estes os envolvidos nos fatos, pelo seu superior hierárquico imediato.

Art. 67. O Presidente da CPPA, ao receber o TCA, verificará sua regularidade formal e notificará o servidor responsável com proposta de ressarcimento do dano ao erário, inclusive de modo parcelado.

§1º Caso o servidor responsável admita a responsabilidade pelo dano, renuncie ao direito de impugnação, judicial ou administrativa, sobre os fatos e concorde com o pagamento no valor indicado, será suspensa a instauração de qualquer procedimento disciplinar ou a aplicação de qualquer penalidade.

§2º Não sendo o caso de TCA, o Presidente da CPPA encaminhará proposta a autoridade competente para a instauração do procedimento disciplinar respectivo.

Art. 68 É vedada a utilização de TCA quando houver indícios de conduta dolosa do servidor investigado pelo extravio ou dano do bem público.

Título IX

Afastamento Cautelar

Art. 69 Poderá ser determinado pela autoridade instauradora do procedimento correicional, por ato motivado, o afastamento preventivo do servidor do exercício do respectivo cargo, com o objetivo de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade.

§1º O afastamento terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, ao término do qual o servidor retomará o exercício do cargo, ainda que não concluído o processo.

§2º Não se procederá com nenhum desconto no contracheque do servidor enquanto perdurar seu afastamento cautelar.

§3º Qualquer membro da CPPA poderá propor a autoridade competente o afastamento cautelar do servidor investigado, expondo as razões de sua motivação.

Título X

Dos Recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 26 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 70 O acusado será cientificado da penalidade aplicada, podendo interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias, expondo as razões de fato e de direito que entender pertinentes.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo da penalidade.

Art. 71 O recurso não será conhecido, não sendo possível saneamento da falta, quando:

- I – for interposto por parte manifestamente ilegítima ou com defeito de representação;
- II – não contiver impugnação específica dos fundamentos do relatório final;
- III – contemplar mera repetição dos argumentos da defesa prévia ou das alegações finais;
- IV – for interposto intempestivamente;
- V – for interposto em face de outras decisões que não a de aplicação da penalidade.

Art. 72 A CPPA se manifestará sobre o recurso no prazo de até 20 (vinte) dias, indicando a autoridade competente pelo seu acolhimento, parcial ou total, ou seu não acolhimento.

Parágrafo único. A autoridade competente decidirá sobre o recurso no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis.

Título XI

Da defesa dativa

Art. 73 Quando o acusado for citado e não apresentar defesa prévia ser-lhe-á nomeado defensor dativo, dentre servidores públicos municipais estáveis, preferencialmente bacharéis em Direito, para atuar como defensor dativo.

Parágrafo único. Nenhum ônus poderá ser carreado ao defensor dativo pelo exercício do encargo previsto neste artigo.

Art. 74 A Presidência da CPPA convidará servidor público municipal estável para atuar na defesa do acusado, mediante Ofício, remetendo ao Chefe do Setor de Recursos Humanos a certidão de atuação, ao final do processo, para fins de pagamento da respectiva gratificação.

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput deste artigo será definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Título XII

Disposições finais

Art. 75 Os casos omissos e dúvidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pela Presidência da CPPA, ouvidos os seus membros, que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 27 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

poderá expedir recomendações uniformizadoras e resoluções complementares a este Regimento, sem prejuízo das competências da autoridade julgadora dos procedimentos.

Art. 76 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 77 Ficam automaticamente prorrogados os prazos de conclusão dos procedimentos disciplinares em curso, a partir da data de publicação do presente Regimento, contabilizando-se, desde então, os prazos aqui previstos.

Art. 78 A CPPA decidirá, em saneamento, a adequação e reatuação, se for o caso, dos procedimentos disciplinares em curso, conforme o presente Regimento.

Art. 79 Todos os documentos relativos aos procedimentos disciplinares poderão ser protocolados diretamente com a Secretaria da CPPA, a qual dará contra-recibo.

Art. 80 Os prazos relativos aos procedimentos disciplinares contam-se em dias corridos, ressalvado disciplina em sentido diverso, suspendendo-se nos dias em que não haja expediente ou este tenha sido reduzido por ato formal do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Admite-se, ainda, a suspensão dos prazos e dos atos quando houver inviabilidade técnica para sua realização ou nos casos de força maior e caso fortuito, devidamente declarados e reconhecidos pela autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, SP, 15 de setembro de 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 28 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.349, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 330.937,00, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinada a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 330.937,00 (trezentos e trinta mil novecentos e trinta e sete reais), nos termos do Artigo 4º, da **Lei Municipal Nº 3.561, de 29/12/2022** (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2023), outorgado pelo Artigo 12 da **Lei Municipal Nº 3.531, de 30/09/2022** (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2023), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2009 0000 Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 085].....R\$ 1.000,00

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 092].....R\$ 700,00

Elemento: 3.3.50.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 095]...R\$ 15.400,00

Elemento: 3.3.90.93.00 indenizações e restituições [ficha 100].....R\$ 5.900,00

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 101].....R\$ 78.500,00

ORGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Desporto e Lazer

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 812 Desporto Comunitário

Programa: 0004 Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

Projeto/Atividade: 2037 0000 Eventos e Atividades de Esporte, Lazer e Recreação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 461]R\$ 6.693,00

ORGÃO: 11 SECRET. MUN. SERV. URB., TRANSP., OBRAS PÚBL. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 Serviços Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0024 Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2040 0000 Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 29 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 473]R\$ 400,00

ORGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Unidade: 01 Planejamento Urbano

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0023 Engenharia e Infraestrutura Urbana

Projeto/Atividade: 1014 0000 Obras e Infraestrutura Urbana

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha 530].....R\$ 222.344,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 330.937,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal):

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 01 gabinete do prefeito e dependências

Função: 04 administração

Subfunção: 122 administração geral

Programa: 0002 gestão do gabinete do prefeito

Projeto/Atividade: 2001 0000 manutenção das atividades do gabinete do prefeito e dependências

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.08.00 outros benefícios assistenciais do servidor e do militar [ficha 006] ..R\$ 6.000,00

Elemento: 3.3.90.46.00 auxílio alimentação [ficha 011]R\$ 2.000,00

ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 01 Governo Municipal

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0026 Gestão Integrada De Governo

Projeto/Atividade: 2003 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.08.00 outros benefícios assistenciais do servidor e do militar [ficha 035] ..R\$ 187,00

Elemento: 3.3.90.93.00 indenizações e restituições [ficha 040]R\$ 259,00

ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Administração Geral

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0018 Gestão e Coordenação Administrativa

Projeto/Atividade: 2004 0000 Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.08.00 outros benefícios assistenciais do servidor e do militar [ficha 047] ..R\$ 180,00

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 048]R\$ 1.902,00

Elemento: 3.3.90.46.00 auxílio alimentação [ficha 053].....R\$ 7.000,00

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 02 Encargos Gerais do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 30 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 Encargos Gerais do Município

Projeto/Atividade: 0071 0000 Controle e Amortização da Dívida Interna

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.2.90.21.00 juros sobre a dívida por contrato [ficha 075].....R\$ 162,00

Elemento: 4.6.91.71.00 principal da dívida contratual resgatada – intra of [ficha 078].....R\$

5.000,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2009 0000 Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 3.3.90.46.00 auxílio alimentação [ficha 097].....R\$ 11.444,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 02 Fundo Munic. dos Direitos da Criança e Adolescente

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2011 0000 Proteção Social à Criança e ao Adolescente

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 103].....R\$ 9.000,00

Elemento: 3.1.90.16.00 outras despesas variáveis - pessoal civil [ficha 105].....R\$ 1.000,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2013 0000 Proteção Social Básica

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 3.3.90.93.00 indenizações e restituições [ficha 120].....R\$ 194,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2014 0000 Proteção Especial Social

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 3.3.50.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 124]...R\$ 22.000,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2090 0000 Ações de Gestão e Controle Social do Sistema Único de Saúde - S.U.S.

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 310.000 Saúde Geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 148].....R\$ 900,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 31 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 301.000 Atenção Básica-Conv./entidades/fundos

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 160].R\$ 100.000,00

Elemento: 3.3.90.48.00 outros auxílios financeiros a pessoa física [ficha 176].....R\$ 20.000,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2018 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 302.000 Atenção de Média/alta complex ambul/

Elemento: 3.3.50.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 184] ..R\$ 50.000,00

Elemento: 3.3.90.32.00 material, bem ou serviço para distribuição gratuita [ficha 189].....R\$

30.000,00

Elemento: 3.3.90.34.00 outras despesas de pessoal decorrente de cont [ficha 190] R\$ 25.000,00

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 192].....R\$ 3.000,00

Elemento: 3.3.90.46.00 auxílio alimentação [ficha 196].....R\$ 18.300,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 303 Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2019 0000 Manutenção e Qualificação da Assistência Farmacêutica

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 304.000 Assistência Farmacêutica-Convênios/enti

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 207].....R\$ 4.000,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2059 0000 Manutenção e Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 303.000 Vigilância em Saúde-Convênios/entidades/

Elemento: 3.1.91.13.00 obrigações patronais - intra ofss [ficha 225].....R\$ 10.200,00

ORGÃO: 11 SECRET. MUN. SERV. URB., TRANSP., OBRAS PÚBL. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 Serviços Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0024 Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2040 0000 Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 475].....R\$ 400,00

ORGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Segurança Municipal

Função: 06 Segurança Pública

Subfunção: 182 Defesa Civil

Programa: 0034 Segurança Pública e Defesa Civil

Projeto/Atividade: 2050 0000 Manut. das Atividades de Policiamento, Fiscaliz. e Segurança Pública

Fonte de recurso: 01 tesouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 32 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 590].....R\$ 2.809,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 330.937,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(*Prefeito Municipal*)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

MICHEL AUGUSTO
COGNETTE DOS SANTOS
(*Diretor de Finanças*)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 33 de 48

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor Técnico Administrativo

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº 071/2.023
Processo Administrativo Nº 452/2.023

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E TERAPÊUTICO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDOS AO USO DE MÚLTIPLAS DROGAS E AO USO DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, E/OU OUTROS TRANSTORNOS MENTAIS ASSOCIADOS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 18 de SETEMBRO de 2.023. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 02 de OUTUBRO de 2.023, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço <http://177.129.28.34:8079/comprasedital/>. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na integra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 15/09/2.023. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Rua Sete de Setembro – 1.369 – Centro – CEP 14.640-000 – Morro Agudo –SP
Telefone – (16) 3851-5155 – e-mail – licitacaosaudepmma@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 34 de 48

Atas de Sessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro
16 3851 - 1400

ATA DA SESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONCORRÊNCIA nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 340/2023

Objeto – Contratação de empresa especializada por regime de empreitada de preço global com fornecimento de material e mão de obra para infraestrutura urbana no bairro Distrito Empresarial Shigeyuki Yamaguchi (Paulo Yamaguchi).

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2023, às 09:10 hs, na PRAÇA MARTINICO PRADO 1626, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 9.745, de 07 agosto de 2023, composta pelos servidores: Paulo Vitor Urbano dos Santos, Presidente, Graziela Machado Spaggiari, Secretário e Fernanda Hypólito Tomaz, Membro, para abertura dos **envelopes de habilitação** do certame licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, tipo menor preço global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada por regime de empreitada de preço global com fornecimento de material e mão de obra para infraestrutura urbana no bairro Distrito Empresarial Shigeyuki Yamaguchi (Paulo Yamaguchi).

Informou que será concedido espaço para o licitante constar em ata informações que julgarem necessárias. Estiveram presentes e protocolaram os envelopes de proposta de preço, habilitação e seguro da proposta as seguintes empresas:

CNPJ	EMPRESA	ME	REPRESENTANTE
23481429000143	AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	SIM	AUSENTE
26511662000110	AUTEM ENGENHARIA LTDA	NÃO	AUSENTE
22114236000191	TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	NÃO	AUSENTE
39860813000197	B.G. BORGES MORANDO CONSTRUTORA LTDA	SIM	AUSENTE
74207887000120	PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA	SIM	AUSENTE
20683233000143	CONSTRATOM CONSTRUÇÕES LTDA	NÃO	AUSENTE
14323598000164	ESTEIO TERRAPLANAGEM E INFRA-ESTRUTURA LTDA	SIM	AUSENTE

O recurso interposto pela empresa PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA, foi avaliado e julgado improcedente, tendo sido devidamente publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site da Prefeitura, e sendo assim, passou a Comissão Permanente de Licitações a análise da documentação de habilitação dos três licitantes melhor classificados na etapa de julgamento das propostas nos termos do item 8.1 do Edital. Havendo inabilitação, serão abertos tantos novos ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO quantos forem os licitantes inabilitados, obedecida a lista de classificação final da etapa de julgamento das propostas, até que se complete o número de três ou se esgote a lista de licitantes classificados, conforme ordem a seguir:

1º	TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	R\$ 5.032.452,52	cinco milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos
2º	ESTEIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI	R\$ 5.585.663,14	cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e quatorze centavos

Handwritten signatures and initials



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 35 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro

16 3851 - 1400

3º	CONSTRATOM CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 5.802.003,11	cinco milhões e oitocentos e dois mil, três reais e onze centavos
4º	AUTEM ENGENHARIA LTDA	R\$ 6.213.840,07	seis milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e quarenta reais e sete centavos

Antes da abertura dos envelopes de habilitação foi realizada a verificação das condições de participação das empresas, nos termos do item 8.3 do edital, e constatando-se a regularidade foi dado prosseguimento à análise da documentação. Analisados os documentos foi constatada sua regularidade, cumprindo todos os requisitos do Edital, estando, portanto, HABILITADAS as licitantes, sendo a situação final da licitação a seguinte:

EMPRESA	OCORRÊNCIAS	SITUAÇÃO FINAL
TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-	HABILITADA
ESTEIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI	-	HABILITADA
CONSTRATOM CONSTRUÇÕES LTDA	-	HABILITADA

Desta forma a classificação final fica determinada da seguinte forma:

1º	TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	R\$ 5.032.452,52	cinco milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos
2º	ESTEIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI	R\$ 5.585.663,14	cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e quatorze centavos
3º	CONSTRATOM CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 5.802.003,11	cinco milhões e oitocentos e dois mil, três reais e onze centavos

Posteriormente, toda a documentação foi conferida e rubricada por todos os presentes, e por não estarem presentes os representantes de todas as empresas licitantes na sessão, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recursos, contados da publicação da ata.

Nada mais digno de registro, segue a presente ata assinada por todos. A ata será publicada em Diário Oficial do Município.

Encerrados os trabalhos, às 10:40 hs. Esta ata vai lida e assinada por todos os presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:


PAULO VITOR URBANO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação


FERNANDA HYPÓLITO TOMAZ
Membro


GRAZIELA MACHADO SPAGGIARI
Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 36 de 48

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Chamamento Público n.º 007/2023
Processo Administrativo n.º 494/2023

Análise ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 494/2023, encaminhando no e-mail educacaomorroagudo@gmail.com no dia 09 de setembro de 2023, às 18h23m, por Instituto Paulista Ribeirão Preto, CPNJ 29.553.502/0001-21.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o item 14.2 do edital de chamamento em apreço que:

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio de proposta, protocolada por e-mail ao endereço eletrônico educacaomorroagudo@gmail.com..

A entidade supracitada encaminhou através do e-mail a impugnação no dia 09/09/2023, portanto, TEMPESTIVAMENTE, uma vez que a data-limite para a entrega dos envelopes se dá no dia 09/10/2023.

II - DO INTERESSE RECURSAL E REQUISITOS MINIMOS

Dispõe o item 14.2 do edital de chamamento em apreço que:

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio de proposta, protocolada por e-mail ao endereço eletrônico educacaomorroagudo@gmail.com..

Assim sendo foi verificado o interesse.

III - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de impugnação ao Edital do Chamamento Público n.º 007/2023 para credenciamento e seleção de Organização da Sociedade Civil que tenham a intenção de firmar Termo de Colaboração para gestão de creches no município de Morro Agudo/SP, com questionamento em relação a desconformidade legal em relação aos itens 8.5; 10.3; 11.1.3; 11.1.5; parte do subitem 02 (que trata dos documentos de habilitação) do item 12.1 e 12.4, assim como dos itens 7.3.11 e 7.3.12. do mencionado edital.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 37 de 48



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

No questionamento em relação aos itens 8.5; 10.3; 11.1.3; 11.1.5; parte do subitem 02 (que trata dos documentos de habilitação) do item 12.1 e 12.4 do edital a Entidade alega que a exigência no edital para apresentar a documentação de habilitação por todas as entidades interessadas fere a Lei Federal n.º 13.019/14.

Conforme a Lei 13.019/23 o objetivo do chamamento público é a profissionalização da execução das parcerias, para que se dê por organizações da sociedade civil com capacidade técnica e operacional para cumprir o objeto avençado de forma eficaz.

O edital de chamamento público é a norma interna de observância obrigatória do processo de seleção das organizações da sociedade civil e deve especificar, no mínimo, o disposto no artigo 24§ 1º da Lei n.º 13.019/2023.

As previsões do edital que fazem referência ao encaminhamento dos documentos de habilitação, e que foram impugnadas pelo interessado, não ofendem a regra do artigo 28 da Lei n.º 13.019/14, tendo em vista que obedecem ao preceito de que a verificação da documentação prevista no edital só será realizada depois de encerrada a fase competitiva das propostas, conforme consta do item 12 e seguintes do instrumento convocatório.

Já em relação ao questionamento aos itens 7.2.11 e 7.3.12 menciona que a exigência de experiência em relação a Educação Infantil contraria a ampla concorrência, devendo o edital prever experiência igual ou semelhante, bem como apenas determinar pontuação diversa entre os proponentes quando a experiência por igual/semelhante e não ensejar na inabilitação da entidade.

Cabe ressaltar que o chamamento público em questão é para gestão de creches voltada a Educação Infantil, sendo regulamentada pela Lei Federal n.º 9.394/1996 e outras normas educacionais correlatas, cuja comprovação de experiência deve ser sensível as matérias, metas e objetivos que o município almeja alcançar.

O objetivo da celebração da parceria é cumprir o objeto almejado de forma eficaz para atingir a finalidade da Administração Pública, devendo a organização interessada tenha experiência no objeto da parceria.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 38 de 48



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

IV- DA DECISÃO

Diante do disposto, a Comissão de Seleção de Parceria do Chamamento Público n.º 007/2023 **NÃO ACOLHE** os pedidos confeccionados na impugnação apresentada, visto que não existe razão ao impugnante pelos fundamentos acima mencionados.

Morro Agudo, 17 de agosto de 2023.

FELIPE DE ALMEIDA LEÃO

Presidente da Comissão de Seleção de Parcerias da Secretaria Municipal da Educação

RENATO MOTTA CHAVES

Membro da Comissão de Seleção de Parcerias da Secretaria Municipal da Educação

LUCIANO BELETATO

Membro da Comissão de Seleção de Parcerias da Secretaria Municipal da Educação

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 39 de 48

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=PORTARIA SRH Nº 253, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023=

“Dispõe sobre a licença maternidade, nomeação, extinção de contrato de trabalho e dá outra(s) providência(s).”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro
Agudo, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do art. 69, inciso III e do art. 83 da Lei Municipal nº 424/69, **CONCEDER** à servidora **NATALI MEIRELES ZILLI ESTEVAM**, portadora do CPF nº 311.255.878-22, ocupante do cargo de **FISCAL IMOBILIARIO**, de provimento efetivo, lotada no(a) Setor de Tributação e Cadastro Imobiliário, **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 13/09/2023, conforme atestado médico.

Art. 2º Nos termos do art. 83-A. da Lei Municipal nº 424/69 e conforme pedido protocolado no Setor de Recursos Humanos sob o nº SRH 1.450/2023, **CONCEDER** à servidora **NATALI MEIRELES ZILLI ESTEVAM**, portadora do CPF nº 311.255.878-22, ocupante do cargo de **FISCAL IMOBILIARIO**, de provimento efetivo, lotada no(a) Setor de Tributação e Cadastro Imobiliário, **PRORROGAÇÃO** da referida licença concedida no art. 1º desta portaria, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 11/01/2024.

Art. 3º Nos termos do art. 10, inciso I, da Lei Municipal nº 3.521/22, **EXTINGUIR** o contrato de trabalho com o(a) Sr(a). **VERA LUCIA MUNERATTO ANDRADE**, portador(a) do CPF nº 216.825.308-09, a partir de 16/09/2023, ocupante da função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, de provimento temporário, nomeada(o) nos termos do art. 1º da Portaria SRH Nº 138/2023.

Art. 4º Com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 3.521/2022, **NOMEAR** o(a) Sr(a). **MARINA DO NASCIMENTO CLAUDINO**, portador(a) do CPF nº 447.124.978/90, candidato(a) classificado(a) em 1º lugar no Processo Seletivo nº 006/2023, para, a partir do dia 20/09/2023, exercer a função de **SERVIÇOS GERAIS - FEMININO**, de provimento temporário, 40 horas semanais, referência base 12, em caráter excepcional, temporária e emergencial, ficando o prazo da nomeação limitada a 12 meses ou até a homologação do concurso público em andamento, tendo prioridade o evento que primeiro ocorrer.

Justificativa: Para atendimento do convênio nº 055236 (Aditamento) destinado a promover o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto Estadual nº 61.928, de 12 de abril de 2016, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Morro Agudo.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 15 de setembro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 40 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA

(Chefe de Setor)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 41 de 48

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

RESOLUÇÃO Nº 011/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.178, de 16 de abril de 2001.

Resolve:

Art. 1º Altera a resolução anterior, publicada na data de 12/09/2023:

Onde se lê:

Resolução 009/2023

Leia-se:

Resolução 010/2023

Art. 2º Convoca todos os servidores relacionados na Resolução nº 010/2023 para reunião no dia 21 de setembro (21/09), às 17h00, na Câmara Municipal, para assuntos pertinentes a organização da Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar 2023.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELI CRISTINA DE SOUZA
Presidente do CMDCA
BIÊNIO 2022/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 42 de 48

Terceiro Setor

Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO 033/2022

APOSTILAMENTO Nº 006/2023

Extrato do Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 033/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e o Núcleo Assistencial André Luiz “NUCLEAL”, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.239.962/0001-60.

Fundamento legal: Art. 43, inciso II, alínea “b” e “c” do Decreto 8.726/2016, que regulamenta a Lei 13.019/2014.

Do objeto: O presente instrumento tem como objeto adequar o plano de trabalho no tocante ao item 11 do plano de trabalho, para remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Fomento Nº 033/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Data assinatura: 31/08/2023.

VINICIUS CRUZ DE CASTRO
-PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 43 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO ADITIVO Nº 017/2023 – TERMO DE CONVÊNIO 001/2022

APOSTILAMENTO Nº 007/2023

Extrato do Termo de Apostilamento ao Termo Aditivo nº 017/2023 – Termo de Convênio 001/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e o Hospital São Marcos “HSM”, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.730.902/0001-51.

Do objeto: O presente instrumento tem como objeto a alteração do Termo Aditivo 017/2023, referente ao Termo de Convênio 001/2022, para correção do número constante na “Referência”, devido à erro material.

ONDE SE LÊ: TERMO DE CONVÊNIO 022/2022

LEIA-SE: TERMO DE CONVÊNIO 001/2022

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e disposições que integram o Termo de Convênio 001/2022, que não conflitem com o presente apostilamento.

Data assinatura: 31/08/2023.

VINICIUS CRUZ DE CASTRO
-PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 44 de 48

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Outros Atos



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP



IPREMO

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 116 DA PORTARIA MTP Nº 1467 DE 02/06/2022

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Nº / ANO: 026/2023

DE MORRO AGUDO

CNPJ: 05.315.227/0001-40

DATA: 05/09/2023

VALOR (R\$): 1.100.000,00

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:

Enquadramento: Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

Aplicação dos recursos previdenciários ao Fundo de Investimento sicredi firf liq emp. ref. di, após pagamento da folha aposentados e pensionista 08/2023, com rendimentos diários.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL DI FI RENDA FIXA

CNPJ: 24.634.187/0001-43

Administrador: SICREDI

Taxa de administração: 0,15%

CNPJ Administrador: 01.181.521/0001-55

Benchmark: CDI

Gestão: SICREDI

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 03.795.072/0001-60

Retorno Mês Anterior: 1,16%

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento:
1.819.987.020,08

Data de início do fundo: 04/10/2019

Valor da cota no dia de Movimento: 1,3248798

Qtde de Cotas: 830.263,998288750

Proponente:

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
CPF: 167.203.028-50
Certificação: ANBIMA
Validade: 10/02/2024

Gestor/Autorizador:

FERNANDO CESAR PEREIRA
CPF: 270.804.408-74
Certificação: TOTUM
Validade: 02/03/2027

Responsável pela liquidação da operação:

Evilyn Alves Moreira
Gerente Administrativo Financeiro
SICREDI Aliança PR/SP
Morro Agudo - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 45 de 48

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO CPPA Nº 001, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Disciplina a inscrição, convocação e pagamento dos defensores dativos para funcionarem junto a Comissão Permanente de Processos Administrativos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, nos termos do artigo 3º, IX e artigo 74 do Regimento Interno da CPPA, faz saber que o Prefeito Municipal aprovou, e a Comissão RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado o cadastro permanente de defensores dativos para funcionarem junto aos procedimentos instaurados no âmbito da Comissão Permanente de Processos Administrativos, da Prefeitura de Morro Agudo, composto por servidores públicos estáveis, portadores de diploma de graduação em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§1º - O referido cadastro ficará permanentemente aberto, em formulário próprio a ser divulgado pela CPPA, sendo que as nomeações ocorrerão por convite do Presidente da CPPA.

§2º - Preferencialmente será convidado pelo Presidente da CPPA o servidor público que possua inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ocasião em que se submeterá a todas as regras previstas na Lei Federal nº 8.906/94.

Artigo 2º - Para se cadastrar como defensor dativo o servidor público municipal deverá:

I - ser estável no serviço público, na condição de ativo, e não estar ocupando cargo demissível *ad nutum* ou temporário;

II - possuir diploma válido de bacharel em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

III - possuir tempo disponível para a realização das atividades relacionadas à CPPA, principalmente as manifestações escritas;

IV - se comprometer a guardar sigilo a respeito dos procedimentos dos quais participar;

V - comparecer a todos os atos processuais a que for convocado, sob pena de destituição.

Artigo 3º - A remuneração pela participação como defensor dativo nos procedimentos em trâmite pela CPPA ocorrerá à conta da rubrica gratificação (art. 115, II da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 46 de 48

Municipal nº 424/69), de conformidade com o percentual definido em certidão própria emitida pela CPPA e com base nos valores constantes do ANEXO I desta Resolução.

§1º - A proporção dos pagamentos dos advogados dativos se dará na seguinte conformidade:

I - 30% (trinta por cento) do valor previsto na tabela para a prática de apenas um ato processual ou pela apresentação de defesa prévia;

II - 60% (sessenta por cento) do valor previsto na tabela para a prática de mais de um e até três atos processuais ou pela apresentação de defesa prévia e alegações finais;

III - 100% (cem por cento) do valor previsto na tabela para a prática de mais de três atos processuais ou pelo funcionamento completo no processo até o trânsito em julgado administrativo.

§2º - O advogado dativo que abandonar a causa sem motivo justificado não fará jus a nenhuma remuneração pelo serviço extraordinário.

§3º - O advogado dativo que pretender solicitar renúncia do encargo deverá responder pelos atos processuais pendentes até 10 (dez) dias após a renúncia.

Artigo 4º - Emitida a certidão de atuação como defensor dativo, pela CPPA, o Secretário providenciará sua conferência e encaminhamento ao Chefe do Setor de Recursos Humanos para lançamento na folha de pagamento respectiva.

Artigo 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela CPPA.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo – SP, 15 de setembro de 2023.

DENY EDUARDO PEREIRA ALVES
Presidente

MOISÉS ANTÔNIO SABATTINI
Secretário

ALINE PAULA SILVEIRA LEONARDI OLIVEIRA
Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 47 de 48

ANEXO I

Tabela de remuneração de defensor dativo

Código	Natureza da atuação	100%	60%	30%
100	Processo administrativo disciplinar (PAD)	R\$ 1.320,00	R\$ 792,00	R\$ 396,00
200	Sindicância (todas)	R\$ 990,00	R\$ 594,00	R\$ 297,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1529

Página 48 de 48

Editais

AVISO DE CADASTRAMENTO PARA DEFENSORIA DATIVA NA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (CPPA)

A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (CPPA) faz saber que, nos termos da Resolução CPPA nº 001/2023, encontra-se aberto o cadastro permanente de defensores dativos para servidores públicos que estejam interessados em atuar nos procedimentos disciplinares em trâmite na referida Comissão, mediante retribuição, por processo, na forma disciplinada na Tabela anexa à sobredita Resolução. Os interessados podem efetuar o cadastramento através do formulário constante do LINK: <https://forms.gle/6s6XYkERVDRRyYSk8>.

Morro Agudo-SP, 15 de setembro de 2023.